

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### Decreto nº 7.129, de 05 de janeiro de 2023.

(Reorganiza a Comissão Organizadora de Apoio às Delegações Esportivas).

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reorganizada na forma abaixo, a Comissão Organizadora de Apoio às Delegações Esportivas:

**Carlos Roberto dos Santos** - Presidente;

**Reginaldo Francisco Dias** - Vice Presidente;

**Adriana Pedroso Ferreira** - Tesoureiro;

**Sandro Oliveira da Cunha** - Membro;

**Artur Leandro de Souza Reis** - Membro.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o **Decreto nº 6.790, de 27 de abril de 2022.**

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 05 de janeiro de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

#### Decreto nº 7.130, de 05 de janeiro de 2023.

(Dispõe sobre elevação devagasemconcursopúblico nº 001/2018-Cargo de PEB I e dáoutrasprovidências).

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, PrefeitedaEstânciaTurísticadeAvaré, usando das atribuiçõesquellesãoconferidasporlei,

**Considerando**, a necessidade de convocação de 04 (quatro) classificados do concurso público de PEB I para provimento de cargo público, para atuar na Secretaria Municipal da Educação, para suprir vagas decorrentes da demanda de alunos da rede municipal de ensino e a existência de onze salas livres sem professor titular, conforme CI 712720/2022/SME e Ofício 03/2023/SME,

**Considerando**, queo Decreto nº 5232, de 20 de Julho de 2018, publicado em 20/07/2018, homologa o resultado final do Concurso Público nº 001/2018,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam elevadas em mais 04 (quatro) unidades, o número de vagas de **PEB I**, do Concurso Público nº 001/2018.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 05 de janeiro de 2.023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**

Prefeito

#### Decreto nº 7.131, de 06 de janeiro de 2023.

(Reorganiza a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações).

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica reorganizada a **JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações**, na forma abaixo:

#### **- Presidente e Vice-Presidente:**

Presidente e membro julgador titular: **TATIANA MARIA TEIXEIRA RAMOS - OAB**

Membro julgador suplente: **PÂMELA MODESTO - OAB**

- Representantes do Órgão Executivo Municipal de Trânsito que impôs a penalidade:

Membro julgador titular: **CLÁUDIA CONTRUCCI GAMBINI - RG: 24.399.047-9**

Membro julgador suplente: **ANDREIA APARECIDA DA COSTA- RG: 30.649.709-8**

- Representante da Sociedade ligada à Área de Trânsito:

Membro julgador titular: **DOUGLAS CAIQUE KYOUMIGIAN - RG 49.750.772-9**

Membro julgador suplente: **ALEXANDRE CARLOS NOGUEIRA - RG 27.955.249-X**

**Artigo 2º.** Fica neste ato revogado o **Decreto nº 6.629, de 29 de dezembro de 2021.**

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos para 03 de janeiro de 2023.**

Estância Turística de Avaré, 06 de janeiro de 2.023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**

Prefeito

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos com operador e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de conservação de vias públicas.

Fornecedor: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli

Empenho(s): 24068/2022  
Valor: R\$ 328.022,00  
Avaré, 10 de janeiro de 2.023  
Cesar Augusto Luciano Franco Morelli  
Secretário Municipal de Transportes e Serviços

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Auto Mecânica AJS Ribeirão Pires Eireli ME  
Empenho(s): 15417/2022

Valor: R\$ 471,51

Avaré, 10 de janeiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s):

21662,29232,29233,29241,29253,29254/2022

Valor: R\$ 25.553,57

Avaré, 10 de janeiro de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Caime Casale Comercial Ltda.

Empenho(s): 21861/2022

Valor: R\$ 2.533,81

Avaré, 10 de janeiro de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de Cestas de Natal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para distribuição a famílias cadastradas junto ao Fundo Social de Solidariedade.

Fornecedor: Ideal Alimentos Eireli ME

Empenho(s): 25133/2022

Valor: R\$ 162.980,00

Avaré, 10 de janeiro de 2.023

Bruna Maria Costa Silvestre

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de informática, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção em computadores.

Fornecedor: Megadata Indústria e Comércio de Produtos

Empenho(s): 6191/2022

Valor: R\$ 1.960,00

Avaré, 10 de janeiro de 2.023

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração